



I. INTRODUÇÃO

O **REGISTO CENTRAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO (RCBE)** foi criado pela **Lei 89/2017, de 21 de Agosto** e está regulamentado pela **Portaria N.º 233/2018, de 21 de Agosto**.

O **Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)** identifica e mantém o registo de todas as pessoas singulares que controlam uma empresa, fundo ou Entidade jurídica de outra natureza, auxiliando no cumprimento dos deveres de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

Esse controlo sobre a Entidade pode ser exercido pela propriedade ou por outros direitos que sobre ela detenham, de forma direta ou indireta.

Criado para cumprir a Quarta Diretiva Europeia (Diretiva (UE) n.º 2015/849) contra o Branqueamento de Capitais, vem reforçar a transparência, a confiança e a segurança das transações económicas entre as Entidades nacionais e internacionais que operam em Portugal.

II. QUEM É O BENEFICIÁRIO EFETIVO

O **Beneficiário Efetivo** é a pessoa física que controla, através da propriedade das participações sociais ou de outros meios, definidos na Lei 83/2017, de 18 de Agosto, uma empresa, associação, fundação, Entidade empresarial, sociedade civil, cooperativa, fundo ou trust.

Exemplos de indicadores de controlo da Entidade:

- Detenção de 25% do capital social, de forma direta (propriedade) ou indireta (direitos de voto);
- Direitos especiais que permitem controlar a Entidade;
- Em casos especiais, a direção de topo (gerente, administrador, diretor, etc).

III. O REGISTO DO BENEFICIÁRIO EFETIVO É OBRIGATÓRIO

O registo do Beneficiário Efetivo é obrigatório para todas as Entidades constituídas em Portugal ou que aqui pretendam fazer negócios, ou seja, todas as *empresas, associações, fundações, entidades empresariais, sociedades civis, cooperativas, fundos* ou trusts têm de ter os seus **Beneficiários Efetivos** registados.

A obrigação declarativa relativa ao Beneficiário Efetivo é cumprida através do preenchimento e da submissão de um **Formulário Eletrónico** disponível no sítio na Internet da área da justiça (**RCBE**).

O objetivo é identificar todas as Entidades, nacionais e internacionais, que operam em Portugal, aumentando a transparência, a confiança e a segurança das transações económicas, prevenir e combater o branqueamento de capitais e o financiamento de terrorismo.

IV. AUTENTICAÇÃO NO RCBE

A autenticação no RCBE é efetuada através de serviços de autenticação segura que permitam à pessoa singular confirmar a sua identidade no serviço do RCBE disponível no sítio na Internet da área da justiça (**RCBE**). As Entidades sujeitas ao Regime Jurídico do RCBE devem efetuar o registo através da autenticação individual do seu representante, utilizando, para o efeito, um dos meios de autenticação referidos infra.

V. MEIOS DE AUTENTICAÇÃO NO RCBE ADMITIDOS

Os meios de autenticação no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) legalmente admitidos são os seguintes:

- O certificado digital do cartão de cidadão;
- A Chave Móvel Digital;
- O certificado de autenticação profissional, no caso dos Advogados, Notários e Solicitadores;
- O sistema de autenticação da AT, no caso dos Contabilistas certificados;
- O Sistema de Certificação de Atributos Profissionais, nos termos do n.º 5 do artigo 546.º do Código das Sociedades Comerciais.

VI. QUEM PODE REGISTRAR UM BENEFICIÁRIO EFETIVO

- 1) O Beneficiário Efetivo pode ser declarado/registado por:
 - Gerentes, administradores ou pessoas com funções equivalentes, autenticando-se com **cartão de cidadão** ou **chave móvel digital**;
 - Fundadores das Entidades, na sequência de procedimentos especiais de **constituição imediata**;
 - Advogados, notários e solicitadores **com poderes de representação**, autenticados com certificados digitais profissionais.

- 2) A Declaração efetuada por quem não tem legitimidade é considerada **não validada**, e pode ser cancelada a todo o momento pelos serviços do IRN.

VII. QUE INFORMAÇÃO É NECESSÁRIA PARA PREENCHER A DECLARAÇÃO DO BE

- 1) Para o preenchimento da Declaração do Beneficiário Efetivo, é pedida **informação sobre**:
 - Declarante
 - Entidade
 - Sócios que sejam pessoas coletivas
 - Sócios que sejam pessoas singulares
 - Membros dos órgãos de administração
 - Beneficiários efetivos
 - Interesse detido por cada Beneficiário Efetivo - tipo de relação entre o Beneficiário Efetivo e a Entidade.

- 2) Os elementos necessários para cada um dos grupos, referidos no ponto anterior, constam dos artigos 9.º e 10.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei 89/2018, de 21 de agosto, e são os seguintes:
 - a) **Quanto à Entidade ou aos titulares de participações sociais que sejam pessoas coletivas:**
 - i) O número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) atribuído em Portugal pela autoridade competente e, tratando-se de Entidade não residente, o NIF ou número equivalente emitido pela autoridade competente da jurisdição de residência, caso exista;

- ii) A firma ou denominação;
- iii) A natureza jurídica;
- iv) A sede, incluindo a jurisdição de registo, no caso das Entidades estrangeiras;
- v) O código de atividade económica (CAE);
- vi) O identificador único de Entidades jurídicas (Legal Entity Identifier), quando aplicável;
- vii) O endereço eletrónico institucional.

b) Relativamente ao Beneficiário Efetivo:

- i) O nome completo;
- ii) A data de nascimento;
- iii) A naturalidade;
- iv) A nacionalidade ou as nacionalidades;
- v) A morada completa de residência permanente, incluindo o país;
- vi) Os dados do documento de identificação;
- vii) O NIF, quando aplicável, e, tratando-se de cidadão estrangeiro, o NIF emitido pelas autoridades competentes do Estado, ou dos Estados, da sua nacionalidade, ou número equivalente;
- viii) O endereço eletrónico de contacto, quando exista.

c) Relativamente ao Declarante:

- i) O nome;
- ii) A morada completa de residência permanente ou do domicílio profissional, incluindo o país;
- iii) Os dados do documento de identificação ou da cédula profissional;
- iv) O NIF, quando aplicável;
- v) A qualidade em que atua;
- vi) O endereço eletrónico de contacto, quando exista.

VIII. PRAZO PARA REGISTAR UM BENEFICIÁRIO EFETIVO

- 1) Para as Entidades **ativas já existentes em 1 de Outubro de 2018**, a primeira declaração de Beneficiário Efetivo deve ser feita a partir de **1 de Janeiro de 2019** e nos seguintes períodos:

- Entidades sujeitas a registo comercial – **de 1 de Janeiro de 2019 a 30 de Abril 2019**;
 - Outras Entidades – **de 1 de Maio de 2019 até 30 de Junho 2019**.
- 2) Para as Entidades **constituídas a partir de 1 de Outubro 2018** deve efetuar-se a primeira declaração de Beneficiário Efetivo no prazo de **30 dias**:
- após a constituição da Entidade sujeita a registo comercial;
 - após a inscrição definitiva no Fichero Central de Pessoas Coletivas de Entidade não sujeita a registo comercial;
 - após a atribuição de NIF pela Autoridade Tributária e Aduaneira, quando se trata de Entidade que não deva ter inscrição no Fichero Central de Pessoas Coletivas
- 3) **Após a primeira declaração**, todas as Entidades estão obrigadas a atualizar toda a informação que consta dessa declaração:
- sempre que existam alterações aos dados declarados, no prazo de 30 dias a contar do facto que a origina;
 - A partir de **2020**, em confirmação anual até ao dia **15 de julho** de cada ano.

IX. QUANTO CUSTA O REGISTO DO BENEFICIÁRIO EFECTIVO

O Registo de Beneficiário Efetivo é **gratuito, exceto** nas seguintes situações:

- A Declaração, inicial ou de atualização, feita fora dos prazos tem o custo de **35,00 Euros**;
- A Declaração feita com preenchimento assistido tem o custo de **15,00 Euros**.

O preenchimento assistido será disponibilizado nos serviços de registo, mediante agendamento.

X. COMO FAZER O REGISTO

O registo do Beneficiário Efetivo é feito:

- Na Página (**[RCBE](#)**), clicando no botão "Registar Beneficiário Efetivo";
- Nos locais a indicar na página do IRN - Instituto de Registos e Notariado, quando associado a um pedido de Registo Comercial ou de inscrição no Fichero Central de Pessoas Coletivas, apenas mediante agendamento, quando o mesmo for disponibilizado.

XI INCUMPRIMENTO

O não cumprimento das obrigações declarativas relativas ao Beneficiário Efetivo, nos prazos indicados implica, para as respectivas Entidades, entre outras:

1. A proibição de:
 - a) Distribuir lucros do exercício ou fazer adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício;
 - b) Celebrar contratos de fornecimentos, empreitadas de obras públicas ou aquisição de serviços e bens com o Estado, regiões autónomas, institutos públicos, autarquias locais e instituições particulares de solidariedade social maioritariamente financiadas pelo Orçamento do Estado, bem como renovar o prazo dos contratos já existentes;
 - c) Concorrer à concessão de serviços públicos;
 - d) Admitir à negociação em mercado regulamentado instrumentos financeiros representativos do seu capital social ou nele convertíveis;
 - e) Lançar ofertas públicas de distribuição de quaisquer instrumentos financeiros por si emitidos;
 - f) Beneficiar dos apoios de fundos europeus estruturais e de investimento e públicos;
 - g) Intervir como parte em qualquer negócio que tenha por objeto a transmissão da propriedade, a título oneroso ou gratuito, ou a constituição, aquisição ou alienação de quaisquer outros direitos reais de gozo ou de garantia sobre quaisquer bens imóveis.
2. Multa de **35,00 Euros**.

Departamento Jurídico

18/03/2019